Cada avaliação atribuída deve ser justificada, com menção à referência material, processual ou documental que a fundamenta.

Objetivo estratégico: Ter uma agenda regulatória definida e amplamente conhecida

O indicador (IAR - Indicador de Agenda Regulatória) permite uma avaliação qualitativa sobre a existência efetividade de uma agenda regulatória, como segue: • [0] Não há uma agenda regulatória; • [0,25] Há uma agenda regulatória aprovada, porém genérica (sem datas e questões definidas); Agenda Regulatória • [0,50] Há uma agenda regulatória (IAR - Indicador de Agenda aprovada com detalhamento das Regulatória) principais datas e questões definidas para um período, porém sem acompanhamento: • [0,75] Há uma agenda regulatória aprovada com detalhamento das principais datas e questões definidas período um acompanhamento interno; • [1,00] Há uma agenda regulatória aprovada com detalhamento das principais datas e questões definidas um período acompanhamento intercamplament interno amplamente divulgada. Cada avaliação atribuída deve ser justificada, com menção à referência material, processual ou documental que a fundamenta.

ÍNDICE DE IMPACTO E TRANSPARÊNCIA (IIT) = (PI+PP+GIO+IAR)/4

- 0 ≤ IIT ≤ 0,20] MUITO BAIXO: indica ausência ou proporção muito ínfima de atributos atendidos de relação com a sociedade e transparência.
- $[0,20 < IIT \le 0,40]$ BAIXO: indica pequena proporção de atributos atendidos, denotando relação com a sociedade e transparência. incipiente
- [0,40 < IIT ≤ 0,60] MODERADO: indica proporção de atributos atendidos muito próxima ou igual à metade do universo considerado, denotando relação com a sociedade e transparência. em desenvolvimento.
- [0,60 < IIT ≤ 0,80] ALTO: indica proporção de atributos atendidos superior à metade do universo considerado, denotando grau de maturidade de relação com a sociedade e transparência.
- [0,80 < IIT ≤ 1] MUITO ALTO: indica elevada proporção de atributos atendidos, denotando grau avançado de maturidade de relação com a sociedade e transparência.

APÊNDICE 2 – MATRIZ SWOT

FORÇA	FRAQUEZA
Código de Ética	Intranet
Agenda Regulatória	Endomarketing
Grupos Intergerenciais	Plano de desenvolvimento institucional
Comunicação Interna	Política de acolhimento de novos servidores
Estrutura Física	Teletrabalho
Ferramentas e material de trabalho	Mapeamento de processos internos
Atribuições de cada Diretoria	Definição de prazos protocolares
Cultura Organizacional	Assédio Moral
Taxa de Regulação	
Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria	
OPORTUNIDADE	AMEAÇA
Relacionamento Institucional	Mapeamento de Processos Externos
Ações de sustentabilidade	Informações simétricas enviadas pelo poder concedente e pela concessionaria

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

111244/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 047, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos abaixo listados, para participação da etapa subsequente do curso de formação continuada dos membros da Defensoria Pública do Paraná em estágio probatório, a realizar-se de forma remota entre os dias 27 e 28 de julho de 2021, em ambos os dias a partir das 10 horas.

MEMBROS	CIDADE DA LOTAÇÃO
	LOTAÇÃO
Aline Valerio Bastos	Cornélio Procópio
Amanda Louise Ribeiro da Luz	Cascavel
Ana Luísa Imoleni Miola	Umuarama
Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes	Campo Mourão
Anna Carolina Carneiro Leão Duarte	Castro
Camila Raite Barazal Teixeira	Pato Branco
Caroline Nogueira Teixeira de Menezes	Maringá
Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro	Umuarama
Danielle Pereira dos Santos Maia	Pato Branco
Elis Nobre Souto	Foz do Iguaçu
Fernanda Luckmann Saratt	Cianorte
João Victor Rozatti Longhi	Foz do Iguaçu
Leonardo de Aguiar Silveira	Maringá
Luana Neves Alves	Cascavel
Mariela Reis Bueno	Guarapuava
Pedro Henrique Piro Martins	Francisco Beltrão
Rafael Miranda Santos	União da Vitória
Renato Martins de Albuquerque	Francisco Beltrão
Tales Miletti Dutervil Cury	União da Vitória
Talita Devos Faleiros	Cornélio Procópio
Terena Figueredo Nery	Foz do Iguaçu
Thereza Rayana Klauck Campos Chagas	Campo Mourão



Vinicius Santos de Santana	Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

111070/2021

Procedimento n.º 16.592.338-3

DECISÃO

Trata-se de processo instaurado para apurar eventual responsabilidade infracional ocorrida no Pregão Eletrônico nº 1682/2017— DEAM/SEAP, praticada pela sociedade empresária *Leo Comercial de Produtos Manufaturados LTDA — EPP*.

O Departamento de Compras e Aquisições informou que em 18 de julho de 2019, foi emitida a Ordem de Compra nº 4916/2019, para a aquisição de 30 unidades de umedecedor de dedos (GMS: 7504.3089), com o prazo de entrega de 30 dias, conforme subitem 1.3.2 - Anexo I, ou seja, até o dia 18 de agosto de 2019, porém a entrega ocorreu apenas em 30 de agosto de 2019 (fls. 02/03).

O procedimento foi instruído com cópias dos seguintes documentos: i) protocolo de aquisição (fls. 4/18); ii) edital (fls. 19/51); iii) ARP (fls. 52/104); e iv) dados do fornecedor no GMS (fls. 105/117).

A Gestão de Almoxarifado, se manifestou informando que o atraso na entrega dos produtos não causou prejuízo à Defensoria Pública do Estado do Paraná (fls. 119), logo a Coordenadoria-Geral de Administração encaminhou os autos para análise de infração (fls. 120).

Considerando as informações apresentadas, determinou-se a instauração de procedimento administrativo específico para a apuração de possíveis infrações (fl. 121/124).

Foi encaminhado por correio, na data de 15 de janeiro de 2021, à empresa *Leo Comercial* a notificação nº 011/2021 informando sobre a instauração do procedimento administrativo, bem como concedendo prazo de 10 dias para apresentar sua defesa inicial, sendo essa recebida fisicamente em 18 de janeiro de 2021. Ainda, referida notificação foi enviada por e-mail na data de 27 de janeiro de 2021 (fis. 127/131).

A empresa Leo Comercial de Produtos Manufaturados Ltda., apresentou resposta através de e-mail, relatando que o valor da ordem de compra era inexequível economicamente e que mesmo com atraso na entrega dos produtos, não causou prejuízo a Administração Pública. Reitera que, mesmo diante dessa constatação a Defensoria não levou em consideração, desprezando o princípio administrativo da razoabilidade. Por fim, contesta a abertura do processo alegando ser "bem mais caro e dispendioso que o valor do empenho".

Devido as dificuldades administrativas geradas pela pandemia, o Defensor Público-Geral, autorizou através da Resolução nº 019/2021, a renovação do prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos da comissão Especial para apuração de Infração Contratual (fls. 137/140).

A Comissão Especial apresentou o Relatório Final n^o 008/2021 e observou o descumprimento das ordens de compra n^o 4916/2019, referente ao protocolo de n^o 15.991.087-7.

Após análise do caso concreto, a Comissão Especial verificou a possibilidade de aplicação de multa moratória (ordem de compra nº 4916/2019), além da possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos (fls. 141/147).

Através do Oficio 022/2021, a empresa Leo Comercial de Produtos

Manufaturados Ltda., foi intimada para apresentar Alegações Finais em 15 dias (fls. 150/154).

A contratada *Leo Comercial de Produtos Manufaturados Ltda.*, apresentou suas alegações finais (fls. 157/162) informando que apesar da ordem de compra nº 4916/2019 ter sido emitida no dia 18/07/2019, só foi enviada às 18:00 horas – horário no qual se encerrava seu expediente. No entanto, o e-mail foi respondido no dia seguinte às 09:01, por isso pleiteia para que seja considerado como prazo inicial a data de 19/07/2019.

A empresa reclama que a Defensoria dificultou a entrega dos produtos, pois devido a pouca quantidade e o valor baixo da ordem de compra, o fornecedor não aceitou o pedido. Pontuou que houve falta de atenção e cuidado quanto a emissão da referida ordem de compra devido à ausência de condição de exequibilidade financeira.

Por fim, reiterou que o atraso na entrega, além de ter sido atípico, não causou prejuízo. Sendo assim, solicitou a razoabilidade e proporcionalidade para que seja aplicada apenas a sanção de advertência.

É o relatório.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Como se depreende dos autos, trata-se de procedimento administrativo específico destinado à apuração de suposta infração às obrigações decorrentes do Pregão eletrônico nº 1682/2017, firmado entre a empresa *Leo Comercial de Produtos Manufaturados Ltda.* e a Defensoria Pública do Estado do Paraná para aquisição de umedecedores de dedos.

O Pregão eletrônico de nº 1682/2017 dispõe em seu Termo de Referência, Anexo I (fls. 30/33):

1 OBJETO

1.3 DO FORNECIMENTO

1.3.2 A empresa vencedora deverá iniciar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra/assinatura do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

Conforme Ordem de Compra nº 4916/2019, que pretendia a aquisição de 30 unidades de umedecedor de dedos, sendo essa emitida em 18 de julho de 2019, a contratada deveria realizar a entrega dos itens em até 30 dias, ou seja, até o dia 18 de agosto de 2019.

Em análise das razões trazidas pela contratada, verificou-se que houve problema com seu fornecedor e que, devido a isso, não foi possível entregar o material solicitado dentro do prazo estabelecido.

No entanto, o fortuito interno (problemas com o fornecedor) não exclui a responsabilidade pelas entregas tardias, sendo responsabilidade da contratada manter seu estoque atualizado e informar, caso haja algum problema, conforme Anexo I do Termo de Referência (fls. 31), senão vejamos:

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratado: